

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Terça-feira, 17 de dezembro de 2024**

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 907

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Outros atos oficiais .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	8
Ato de autorização .....	8
Outros atos .....	8

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1284, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.****Autoria: Executivo Municipal***“Cria o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social de Nova Campina”***JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 40/24, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica criado o cria o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social de Nova Campina, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentário para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

**Artigo 2º.** O Fundo Municipal de habitação de Interesse Social é constituído por

I. Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II. Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FHIS;

III. Recursos provenientes de empréstimo externos e internos para programas de habitação;

IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V. Outros recursos que lhe vierem a serem destinadas

**Artigo 3º.** O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei nº 1280/2024, com seus membros nomeados através de decreto.

**Artigo 4º.** As aplicações dos recursos do Conselho Municipal de Habitação serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para habitacionais de interesse social;

VII. Outros programas e intervenção de forma

aprovadas pelo Conselho Gestor de FHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

**Artigo 5º.** Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação, com Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e a Lei Municipal nº 1282/2024.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 16 de Dezembro de 2024.

**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO****Prefeita Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**Outros atos oficiais**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina, por meio deste termo, torna sem efeitos formalmente a publicação, Instrução Normativa nº 02/2024, que “**ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO CONFORME LEI Nº 1.283/2024 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA - SP**”. Publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 906 de 16 de dezembro de 2024.

Tal medida faz-se necessária, em razão do envio errôneo de arquivo correspondente, caracterizando erro material.

Esta revogação entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeito retroativo a partir de 16 de dezembro de 2024.

O conteúdo revogado deve ser retirado dos registros públicos e anuladas quaisquer disposições dela decorrentes a partir da data de mencionada, sendo publicada posteriormente a Lei com as correções necessárias.

Nova Campina, 17 de Dezembro de 2024

**Jucemara Fortes do Nascimento****Prefeita Municipal**



# Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLE INTERNO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA O RECEBIMENTO, TRATAMENTO E RESPOSTA ÀS MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PELO SISTEMA DE OUVIDORIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA - SP.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, INSTRUÍ:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regula o tratamento das manifestações recebidas pelo Sistema de Ouvidoria Municipal, garantindo a participação dos usuários de serviços públicos no âmbito da administração direta e indireta, em conformidade com a legislação federal e municipal aplicável.

**Parágrafo único** Submetem-se a estas disposições os órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle municipal, bem como demais entidades prestadoras de serviços públicos.

### CAPÍTULO II

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro, Nova Campina/SP  
Email: [controleinterno@novacampina.sp.gov.br](mailto:controleinterno@novacampina.sp.gov.br)  
Fone: (15) 3535 - 6100



# Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP

## APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES

**Art. 2º** Os usuários de serviços públicos poderão apresentar manifestações mediante identificação, conforme previsto nos artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 13.460/2017.

**Parágrafo único** A identificação será entendida como qualquer dado que permita individualizar a pessoa física ou jurídica.

**Art. 3º** É assegurada a proteção da identidade dos manifestantes conforme as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018. O uso indevido dessas informações sujeitará o agente público às sanções legais.

### CAPÍTULO III

#### USO DA PLATAFORMA FALA.BR

**Art. 4º** O Sistema de Ouvidoria Municipal será gerido pela plataforma Fala.BR, garantindo o registro, acompanhamento e transparência das manifestações.

**§ 1º** A utilização da plataforma é obrigatória para toda a administração municipal direta e indireta.

**§ 2º** As manifestações poderão ser complementadas com documentos e informações adicionais, assegurando o registro eletrônico adequado.

### CAPÍTULO IV

#### TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES

**Art. 5º** O tratamento das manifestações compreende:

- I - Recebimento e registro;
- II - Validação do tipo e do assunto;
- III - Encaminhamento ao setor competente;
- IV - Análise e triagem;
- V - Solicitação de complementação, quando necessário;
- VI - Elaboração e envio de resposta conclusiva;
- VII - Avaliação do atendimento e resolutividade.

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro, Nova Campina/SP  
Email: [controleinterno@novacampina.sp.gov.br](mailto:controleinterno@novacampina.sp.gov.br)  
Fone: (15) 3535 - 6100



# Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP

**Art. 6º** As manifestações poderão ser apresentadas como: elogio, sugestão, reclamação, denúncia, solicitação, pedido de simplificação ou pedido de acesso à informação.

**§1º** As denúncias poderão ser registradas de forma anônima.

**§2º** Solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais seguirão as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018.

## CAPÍTULO V

### PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E TRAMITAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

**Art. 7º** O registro de manifestações no sistema de ouvidoria deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico ou físico, contendo as seguintes informações mínimas:

- I - Identificação do manifestante, salvo nos casos de manifestações anônimas;
- II - Descrição clara e objetiva da manifestação;
- III - Dados de contato para resposta, quando aplicável; e
- IV - Documentos ou evidências que subsidiem a manifestação, se houver.

**Art. 8º** Após o registro, a manifestação será autuada e classificada em uma das categorias previstas no Art. 6 desta Instrução Normativa.

**§ 1º** A classificação deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da manifestação.

**§ 2º** Nos casos de dúvida sobre a classificação, a ouvidoria poderá solicitar informações adicionais ao manifestante antes de prosseguir com a tramitação.

**Art. 9º** As manifestações classificadas como reclamações, denúncias ou pedidos de simplificação deverão ser encaminhadas ao setor ou autoridade competente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua classificação.

**Art. 10º** A tramitação das manifestações deverá ser registrada no sistema de ouvidoria, assegurando a rastreabilidade e o monitoramento dos prazos para resposta.

**§1º** A unidade responsável pelo tratamento da manifestação deverá fornecer relatórios periódicos à ouvidoria sobre o andamento das demandas recebidas.

**§2º** O descumprimento de prazos ou a inércia por parte das unidades responsáveis será objeto de notificação pela ouvidoria, com ciência à autoridade superior.

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro, Nova Campina/SP  
Email: [controleinterno@novacampina.sp.gov.br](mailto:controleinterno@novacampina.sp.gov.br)  
Fone: (15) 3535 - 6100



# Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP

## CAPÍTULO VI

### PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E TRAMITAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

**Art. 11** O tratamento das manifestações deverá ser realizado de forma célere, respeitando os princípios da eficiência, publicidade e transparência.

**§1º** As manifestações deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo disposições específicas estabelecidas por legislação superior.

**§2º** Quando a análise ou resolução da manifestação exigir prazo superior ao previsto no § 1º, o manifestante deverá ser informado, com a devida justificativa e previsão de novo prazo para resposta.

**Art. 12** As unidades ou órgãos responsáveis pelo tratamento das manifestações deverão:

- I - Realizar diligências ou apurações necessárias para atender à demanda;
- II - Elaborar respostas conclusivas, fundamentadas em evidências e respaldadas por normas legais ou administrativas; e
- III - Garantir que a solução apresentada seja clara e compreensível para o manifestante.

## CAPÍTULO VII

### PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E TRAMITAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES

**Art. 13** A ouvidoria deverá elaborar relatórios periódicos contendo:

- I - Estatísticas sobre o volume e a natureza das manifestações;
- II - Indicadores de desempenho relacionados aos prazos e resolutividade;
- III - Principais demandas recorrentes e propostas de melhoria; e
- IV - Análise de conformidade das respostas fornecidas pelas unidades responsáveis.

**Art. 14** Os relatórios mencionados no Art. 13 deverão ser encaminhados à Unidade Central de Controle Interno e ao Chefe do Poder Executivo, além de estarem disponíveis para consulta pública, salvo informações protegidas por sigilo.

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro, Nova Campina/SP  
Email: [controleinterno@novacampina.sp.gov.br](mailto:controleinterno@novacampina.sp.gov.br)  
Fone: (15) 3535 - 6100



# Prefeitura Municipal de Nova Campina/SP

## CAPÍTULO VIII

### SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS DOS MANIFESTANTES

**Art. 15** É dever da ouvidoria e das unidades responsáveis pelo tratamento das manifestações zelar pela proteção dos dados pessoais e pela garantia de sigilo das informações fornecidas pelos manifestantes.

§ 1º As manifestações anônimas deverão ser tratadas com o mesmo zelo e atenção das manifestações identificadas.

§ 2º Dados pessoais fornecidos pelos manifestantes não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo por determinação judicial ou previsão legal.

**Art. 16** Caso a manifestação contenha informações sensíveis ou de caráter sigiloso, o tratamento e a divulgação deverão observar as normas pertinentes, garantindo a proteção das partes envolvidas.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** Esta Instrução Normativa deverá ser amplamente divulgada no âmbito do Município de Nova Campina, especialmente junto aos servidores e gestores públicos, visando assegurar sua aplicação uniforme e eficaz.

**Art. 18** A ouvidoria deverá promover treinamentos e ações de capacitação periódicas para os servidores envolvidos no atendimento, registro e tratamento de manifestações.

**Art. 19** Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Unidade Central de Controle Interno, com base nos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

**Art. 20** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
ARTUR BENFICA RODRIGUES  
Data: 17/12/2024 14:58:07-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ARTUR BENFICA RODRIGUES**  
Controlador Interno

Av. Luiz Pastore, 240 - Centro, Nova Campina/SP  
Email: [controleinterno@novacampina.sp.gov.br](mailto:controleinterno@novacampina.sp.gov.br)  
Fone: (15) 3535 - 6100

**Licitações e Contratos****Extrato****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 076/2024; Processo Administrativo Nº 5928/2024; Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PÃO FRANCÊS, PÃO MINI CACHORRO QUENTE E PLACA DE BOLO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: ALESSANDRA LÚCIA DOMINGUES OLIVEIRA CAMARGO 38951253848, inscrita no CNPJ nº. 38.821.551/0001-99 ao valor de (R\$ 492.125,00), assinado em 17 de dezembro de 2024, vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Aditivos / Aditamentos / Supressões****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 067/2017; Contrato nº 003/2017 Objeto: Locação de Imóvel para acomodação das dependências e instalações da Coordenadoria Municipal de Esporte; informa que aditou a vigência contratual até 31 de dezembro de 2025; Locador(a): ELISANGELA MAGUI MONEGATO, inscrita no CPF sob o nº 282.656.338-66, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 1978/2021; Contrato nº 054/2021 Objeto: Serviços de telecomunicações (link e telefonia); informa que aditou a vigência contratual até 12 de outubro de 2025; com atualização de valores pelo índice de serviços de telecomunicações - IST, acumulado das últimos 12 (doze) meses, Contratado: TELEFONICA BRASLS.A inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 065/2017; Contrato nº 001/2017 Objeto: Locação de Imóvel para acomodação das dependências e instalações da Secretaria Municipal de Educação; informa que aditou a vigência contratual até 31 de dezembro de 2025; Locador(a): ELISANGELA MAGUI MONEGATO, inscrita no CPF sob o nº 282.656.338-66, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

**Ato de autorização****Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº100/2024 do Processo Administrativo nº. 6168/2024; comunica a AUTORIZAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 091/2024 nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.448.616/0001-58, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS; VALOR: R\$ 54.940,00 (Cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta reais). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

**Extrato de Autorização - Dispensa de Licitação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio Ato de Autorização nº101/2024 do Processo Administrativo nº. 6354/2024; comunica a AUTORIZAÇÃO da Inexigibilidade nº 020/2024 nos termos do art. 74, inciso V a da Lei 14.133/21; FORNECEDOR: JOAQUIM DE ARAUJO inscrito no CPF nº 588.582.298-00, OBJETO: LOCAÇÃO SOCIAL DE IMÓVEL; VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal.

**Outros atos****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº 6354/2024****Inexigibilidade nº 020/2024**

O **Município de Nova Campina/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º **60.123.072/0001-58**, torna público que, a Prefeita Municipal lavra o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o **art. 74, inc. V**, da Lei 14.133/2021 regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

**1. DO OBJETO:**

1.1. Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inc. V, da lei 14.133/2021), para **Locação Social de Imóvel** de propriedade de Sr. **Joaquim de Araujo**, localizado na Rua Armando Oliveira Silva, nº321, fundos, Parque Longa Vida, Nova Campina/SP CEP 18435-000, com a finalidade de aluguel Social.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.1. CONSIDERANDO que o aluguel social é um benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados na Lei nº8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), para que possa garantir a pessoa humana o direito à moradia digna.

2.2. CONSIDERANDO o acompanhamento da Secretaria, foi constatado a situação de vulnerabilidade e com diversas limitações financeiras, estruturais e emocionais, sendo a família apta a receber o referido benefício.

2.3. CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos de inexigibilidade de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

2.4. CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador,



inexistindo, nesta sendo, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

2.5. CONSIDERANDO a possibilidade jurídica na Inexigibilidade de Licitação para a Contratação prevista no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

2.6. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) V- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.7. CONSIDERANDO a designação por portaria nº 265/2024, dos gestores e fiscais contratuais.

2.8. Torna-se necessário que se promova a contratação direta para locação de imóvel de propriedade do Sr. Joaquim de Araujo, com a finalidade de locação social de imóvel.

### 3. PREÇO E PAGAMENTO:

3.1. O valor da locação é de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelo período de 6 meses, no montante de **R\$ 2.700,00**;

3.2. O pagamento será efetuado até 5º dia útil de cada mês, seguinte ao vencido. Para contagem de prazo, será considerado mês de 30 dias.

### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura em 17 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 5. DO CONTRATADO:

5.1. Locador Joaquim de Araujo, inscrito no CPF nº 588.582.298-00 e portador do RG nº 15.498.044-4, com endereço na Rua Armando Oliveira Silva, nº321, Parque Longa Vida, Nova Campina/SP CEP 18435-000.

### 6. DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e alterações.

6.2. Estabelecido execução do serviço, obrigações da contratada e contratante, infração e sanções, extinção e nulidade, por meio do contrato.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024, reservadas dotações para o exercício seguinte:

7.1.1. Despesa 879/3.3.90.36.15- Locação de Imóvel

7.1.2. Funcional: 08.244.4010.2150 - Proteção Social e Especial a Família

### 8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

8.1. Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação que nele estejam transcritos, os seguintes anexos:

a) Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 02/04)

b) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 13/16)

c) Dotação Orçamentária (fls.21/22)

d) Termo de Referência (fls.23/25, 44/48)

e) Documentos de Habilitação e do imóvel (fls. 05/12, 17/20, 26/40, 43)

f) Laudo de Avaliação do imóvel (fls.19/20)

g) Autorização da Autoridade Competente (fls. 49)

h) Portarias (fls. 50/53)

i) Minuta de Contrato (fls.54/59)

j) Justificativa de Parecer Jurídico (fls. 66)

k) Termo de Autorização/Ratificação da Autoridade

Competente (fls. 67/68)

### 9. DO FORO:

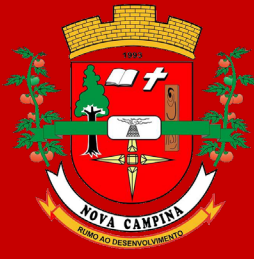
9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Inexigibilidade de Licitação independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapeva/SP.

### 10. DA DELIBERAÇÃO:

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, em termo de autorização em fls. retro, para que produzam seus efeitos legais.

Nova Campina/SP, 17 de Dezembro de 2024.

**Larissa Isabelle da Silva Rosa**  
**Agente de Contratações**



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Matheus Sabino Almeida da Silva**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicollau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)